

Identente: JOSE CLAUDIO RAIMUNDO DA SILVA

Atendimento: 137392

Prontuário: 45542

Le: MARINITA AUGUSTINHO DA SILVA

Sexo: MASCULINO

Idade: 41 Anos 9 Meses 8 Dias

Data de Nasc.: 12/10/1976

CNS: 700408969233947

ATESTADO MÉDICO

1-PATOLOGIAS APRESENTADAS(CID-10):

FRATURA DE TIBIA DIREITA CONSOLIDADA (S822)
SEQUELA DE FRATURA DE MALEOLO MEDIAL DIREITO (S826 / T932)

2-TERAPÉUTICAS REALIZADAS:

CIRÚRGICA
FISIOTERAPICA

NECESSIDADE DE NOVO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO APÓS AVALIAÇÃO DE EXAMES. AVALIO ARTROSE TIBIO-TALAR DIREITA PARA DECISÃO DE TERAPEUTICA (ARTRODESE X OSTEOSINTSE)

3-CONSIDERAÇÕES:

PACIENTE APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL IMPORTANTE E DOR MODERADA EM TORNOZELO DIREITO, POR SEQUELA DE FRATURA DE MALEOLO MEDIAL DIREITO, O QUAL O IMPOSSIBILITA PARA EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LABORATIVAS POR TEMPO INDETERMINADO.

ARAPIRACA, 20 DE JULHO DE 2018

Dr. Thiago Costa
Ortopedia e Traumatologia
CRM-AL 7104
THIAGO COSTA - CRM: N° 7104
MÉDICO ASSISTENTE

CNPJ:04.710.210/0001-24
RODOVIA AL 220 KM/2, BAIRRO SENADOR ARNON DE MELO
CEP: 57300-970 / FONE (82) 3521-4781
ARAPIRACA - AL



Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: JOSE CLAUDIO RAIMUNDO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180197288

Vitima: JOSE CLAUDIO RAIMUNDO DA SILVA

Data do Acidente: 28/10/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador EDVANIO DE OLIVEIRA NUNES

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180197288**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **28/10/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Pag 00591/00592 - carte_04 - INVALIDEZ

Carta nº 12850205

COR 08

HIS/DATASUS

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGRESTE

No. DO BE: 572604

DATA: 28/10/2012

HORA: 20:48

SETOR: 11 - SALA CURATIVOS E SUTURAS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: JOSE CLAUDIO RAIMUNDO DA SILVA

DOC: WASHINGTON

IDADE: 41 ANOS NASC: 00/00/0000

SEXO: MASCULINO

ENDERECO: RESGATE AL 220

NUMERO:

COMPLEMENTO: SEM DOCUMENTOS

BAIRRO:

MUNICÍPIO: CAMPO ALEGRE

UF: AL CEP:

NOME DA MÃE:

RESPONSÁVEL: SAMU

TEL:

LOCAL DE PROCEDÊNCIA: CAMPO ALEGRE

MOTIVO DO ATENDIMENTO: ATROPELAMENTO POR CARRO

CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAÚDE: NAO

TRAUMA:

ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: L X mmHg J PULSO: E J TEMP.: E J

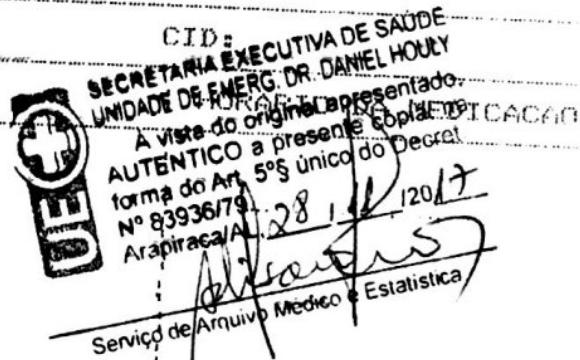
EXAMES COMPLEMENTARES: [] RÁIO X [] SANGUE [] URINA [] TO
[] LÍQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

DADOS CLÍNICOS: *Urgente de atropelamento por carro de
veículo estacionado - agredido traseiro pelo carro em movimento.
- Cabeça: ferida na nuca. PRC: NDN. D: ECG: N^o 11 - C. deformada
em fratura (D) e dor e paroxística perna. ADD: placas, ferida
extremidade.*

DIAGNÓSTICO:

politurme

PREScriÇÃO

Observações*Diagnose 28/10 (E)*

ATA DA SAÍDA: / /

HORA DA SAÍDA: / /

LTA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO

[] A REVELIA

[] DESPESAS

[] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

INTENÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

BITO: [] ATÉ 48HS [] APÓS 48HS [] FAMÍLIA [] IML [] ÑAT. PAUTA

ESTNATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

No. DO RE: 572604

DATA: 28/10/2017

HORA: 20:48

SETOR: 11 - SALA CURATIVOS E SUTURAS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NAME: JOSE CLAUDIO RATHMUNDO DA SILVA
IDADE: 41 ANOS

SEXO: MASCULINO

PROCEDIMIENTOS REALIZADOS

Código	Descrição	Profissional
	Operador	
	Vítimas de Atos Deconectados, total mente Alcoolizados e Agressivos em A Escola médica. Agressões comissadas em Pensos (0) e cessão Particularizada em Faculdade Ansiosa Os Pensos.	
	Pt evitando riscos ao outros Os Pensos (0).	
	Neurossistemas Parasitos.	
SECRETAIA EXECUTIVA DE SAÚDE UNIDADE DE EMERG. DR. DANIEL HOULY À vista do original apresentado. AUTENTICO a presente cópia, na forma do Art. 5º§ Único do Decreto Nº 83936/79. Arapiraca/AL 28/11/2017	<p>SECRETARIA 26, (0) AC - TERRAPUAN 2500, (0) AC - ASSISTIR + ANTESSES - COLOCAR 2000 SANTOS - BLOQUEIO 2000 SANTOS - ISS: Gócio em 55097. ASSENTO CARIMBO DO MÉDICO</p> <p>- Encaminho</p> <p>Dr. Lucas Lemos Andrade Ortopedista e Traumatologista</p>	
Serviço de Arquivo Médico e Estatística		

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Grubis de Lourdes - CEP: 57052-902
 MACEIÓ/AL - CNPJ 12.272.084/0001-00 - IE: 24002177-8
 REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SÉC. DA FAZENDA
 NF/FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇO SÉRIE U/Nº

Nº da Nota Fiscal 007/06144

 A Tarifa Social de Energia Elétrica -TSEE foi criada
 pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JULHO/2018	23/07/2018	30	24,22

 RAIMUNDO DOS SANTOS
 R ANTONIO SILVA MADEIRO 149 CENTRO

57.250-000 - CAMPO ALEGRE

ROT: 063.01.007.000490

DADOS DA LEITURA	kWh	kVArh	DATAS DA LEITURA
Atual:	17		16/07/2018
Anterior:	0		13/06/2018
Consumo de referência:	1.000		15/08/2018
Consumo Médio:	17		13/07/2018
Consumo Faturado:	30	1 CAM	Apresentação: 16/07/2018

Forma de Faturamento: MINIMO Fator de Potência: Dias de Consumo: 33

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Pasta	Código Faz.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	L2565513	S 1 28333	1.1.1.1	13

HISTÓRICO kWh		DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo			
JUN/18	13	CONSUMO	30 kWh a R\$ 0,605453
MAI/18	0	CONTRIB. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)	18,16
ABR/18	0	CORREÇÃO MONETÁRIA 06/18-00	6,02
MAR/18	0	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	0,04
FEV/18	0		
JAN/18	0		
DEZ/17	0		
NOV/17	0		
OUT/17	0		
SET/17	0		
AGO/17	0		
JUL/17	0		

 MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO
 LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28

RESERVADO AO FISCO 162E.7C0D.9FD9.C5C4.D8E8.5203.2DB6.21F7

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	16,99	Base de Cálculo:	
Energia:	0,00	Aliquota ICMS:	
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:	
Encargos:	0,00	Valor do PIS:	1,16%
Tributos:	1,17	Valor do COFINS:	0,21
			5,33%
			0,96

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC	FIC	DMIC	DICRI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal
Limite	6,03	12,06	24,12	3,55
Realizado	8,84		1,00	4,72
Conjunto	SI PERI PERI			
Período de anotação:	05/2018	EUSD:	16,81	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como cliente/contratante e assim doravante indicado, José Cláudio Raimundo da Silva, brasileiro(a), outóromo, inscrito no CPF/MF sob nº 025.254.224-06 e RG sob nº 1.622.191 residente e domiciliado(a) Rua Antônio Silva Madrino, nº 419, CEP: 57.250-000 Campo Alegre/Alagoas, de outro lado, como prestadores de serviço/contratados, assim doravante indicados, os advogados **BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA, OAB/AL 12.768** e **EVERTON THAYRONES DE ALMEIDA VIEIRA, OAB/AL nº 12.885**, com escritório jurídico localizado na Rua Manoel Angelo Tavares, 318, Bairro Baixão, CEP: 57305-360, Arapiraca/AL, ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O Contratado compromete-se, em cumprimento ao mandato recebido, elaboração de petição inicial ou defesa, com posterior ajuizamento e acompanhamento até decisão final de 1º grau ou até qualquer instância de interesse do Contratante, na Comarca de Arapiraca /AL.

Cláusula Segunda - O Contratante, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, fornecerá ao Contratado os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito.

Cláusula Terceira - Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos honorários advocatícios no percentual de 30% sobre o proveito econômico da demanda, cujo cálculo recairá sobre os valores brutos recebidos, inclusive aqueles relativos à FGTS e seguro desemprego, a serem satisfeitos ao advogado quando de cada recebimento pelo autor.

Cláusula Quarta - Outras medidas judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes da causa ora contratada, devem ter novos honorários estimados com a anuência do Contratante.

Cláusula Quinta - Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora contratados, no caso de o Contratante vir a revogar ou cassar o mandato outorgado ao Contratado ou a exigir o substabelecimento sem reservas, sem que este tenha, para isso, dado causa.

Parágrafo único: Fica estabelecido que em caso de inadimplência ou não pagamento dos honorários contratados, o valor será acrescido de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e, JUROS DE MORA de 1% (um por cento) ao mês, + 1% (um por cento) ao mês de JUROS REMUNERATÓRIOS, além de cláusula penal no valor de R\$ 3.000,00, calculados a partir da revogação, cessação ou substabelecimento sem reservas em favor de outrem. O CONTRATANTE fica informado, desde já, que são distintos os dois tipos de juros, onde um são os moratórios e os outros são os remuneratórios, não havendo que alegar qualquer tipo de desconhecimento ou vício de consentimento em relação a esta cláusula.

Parágrafo segundo: - O CONTRATANTE pagará ainda, caso haja, e antecipadamente, as custas e despesas judiciais, preparos recursais, emolumentos, locomoção do advogado, extração de fotocópias, autenticações de documentos, de expedição de certidões, de interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora Contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado CONTRATADO. Caso haja a necessidade de diligências fora da Comarca em que tramitará a ação, serão pagos antecipadamente, no prazo de 05 dias, pelo CONTRATANTE, despesas de viagens, locomoção, diárias, alimentação, entre outros.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE fica ciente de que o seu não comparecimento aos atos do processo em que seja indispensável sua presença, tais como audiências, perícias, inspeções, etc, poderá acarretar no arquivamento, extinção do processo ou na improcedência da ação, o que poderá gerar inclusive a condenação em custas processuais e/ou multa. Dessa forma, nos casos de arquivamento, extinção do processo ou improcedência da ação em que tenha o CONTRATANTE dado causa por não comparecimento sem motivo justificado, serão cobrados honorários integrais nos valores e percentuais ajustados pela tabela da OAB/RS para a modalidade "Patrocínio de reclamante".

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE fica expressamente ciente de que o sucesso da ação depende diretamente da produção probatória e que este encargo é integralmente e intransferivelmente seu. O CONTRATADO se compromete a requisitar as provas,

documentos e/ou testemunhas que se façam necessários ao sucesso da ação, restringindo-se sua atuação à orientação do CONTRATANTE sobre a forma de obtenção das mesmas. Em hipótese alguma o CONTRATADO se comprometerá a diligenciar na busca de provas, documentos e/ou testemunhas, estando a parte CONTRATANTE ciente de que deverá empenhar os máximos esforços na busca dos elementos que amparem o seu pretenso direito.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE declara-se ciente de que, caso receba salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou caso não comprove insuficiência de recursos, na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 790 da CLT, poderá vir a arcar com custas processuais, o que dependerá exclusivamente do entendimento do juízo e/ou tribunal em que tramitará o processo. Em todo caso, fica o advogado responsável por pleitear o benefício da justiça gratuita, desde que o CONTRATANTE efetivamente se encaixe na condição de hipossuficiência financeira e o requeira expressamente.

Parágrafo sexto: O CONTRATANTE declara-se ciente de que a atividade do advogado é de meio e não de fim, e que em razão disso o CONTRATADO compromete-se a desempenhar seus préstimos com o máximo de probidade, ética e zelo. Por consequência, caso a ação seja julgada parcialmente procedente ou improcedente, e em havendo condenação sucumbencial do CONTRATANTE, este poderá vir a arcar com o pagamento de honorários advocatícios à parte contrária em, no mínimo em 5% (cinco por cento) e no máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 791-A da CLT. Ciente de que em absolutamente nenhuma hipótese será o advogado responsabilizado pelo ônus da sucumbência.

Cláusula Sexta - Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão ao Advogado, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Sétima - O Advogado Contratado fica autorizado a deduzir, dos valores recebidos para o Contratante, a importância referente a honorários e despesas, mediante prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Oitava - O Contratante pagará ainda às custas e despesas judiciais, despesas de viagens, de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões, de interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado Contatado.

Cláusula Nona - Em caso de rescisão do presente contrato por parte do Contratante deverá este notificar o Contratado com antecedência de 30 (trinta) dias e estar quite com os honorários, no qual se estipula em caso de desistência, arquivando em face de ausência do Contratante, ou ausência do Contratante na audiência de qualquer natureza cuja presença não lhe seja facultada, se houver, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Cláusula Décima - Elegem as partes o foro da Comarca de Arapiraca/AL, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Advogado optar pelo foro de residência do Contratante.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, dispensam a presença de testemunhas, com fulcro no art. 24 da Lei 8.906/94 c/c art. 784, XII do CPC/15, e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Arapiraca/AL, 01 de novembro de 2018.

Contratante:



Contratados:

Testemunhas:

DECLARAÇÃO

(TERMO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA)

NOME José elaudio Raimundo da Silva
 BRASILEIRO(A), EST. CIVIL sócio, PROFISSÃO autônomo
 RG Nº 3.622.191, CPF Nº 025.254.224-06
 RESIDENTE E DOMICILIADO(A) Rua: Antônio Silva Madeiro N° 149,
Centro, campo Alegre - Alagoas, CEP: 57.250.000

Declara para os devidos fins de Assistência Judiciária Gratuita, **de que não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento de sua própria família**, nos termos da Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.881/89.

Firma a presente declaração consciente do que dispõe o artigo 2º da Lei 7.115 de 1983, in verbis: *"Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais na legislação aplicável."*

A Carta Magna de 1988 garante o direito de petição aos órgãos públicos, em defesa dos seus direitos e interesses, independentemente do pagamento de taxas (artigo 5º, inciso XXXIV).

A assistência judiciária gratuita deve ser concedida a todo aquele que não possuir meios de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, bastando para tanto que declare isso nos autos.

A concessão do benefício da gratuidade judiciária não exige a miserabilidade de quem o pleiteia. Em verdade a exigência de miserabilidade do beneficiário foi superada, sendo necessário apenas a possibilidade de prejuízo e o comprometimento das necessidades do beneficiário suficiente para justificar a concessão do benefício.

A jurisprudência já se posicionou no sentido de conceder o pálio da justiça gratuita a todos aqueles que declarem não poderem arcar com as custas processuais sem prejuízo de suas necessidades:

"**JUSTIÇA GRATUITA. CONCEITO DE POBREZA.** O conceito de pobreza para fins da lei 1060/50, há muito superou a exigência da miserabilidade do beneficiário. Para a concessão do benefício é suficiente a simples afirmação de que não possui condições de arcar com os encargos processuais, sem comprometer suas despesas ordinárias com alimentação, saúde e moradia. Apelo provido." (TJ-RS, Ac. Unam. Da 12ª Câm. Cív., de 23.12.99, Ap. 70000356220, *n Coad Adv- Advocacia Informatizada*, ano 2000, p. 236, verbete 91956).

Assim pugna pela JUNTADA da presente declaração de pobreza, concedendo o pálio da assistência judiciária gratuita, e, consequente isenção do pagamento das custas processuais.

Anapiraca/Alagoas, 01 de novembro de 2018

Declarante:

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, José Claudio Raimundo da Silveira, RG 1.622.191 SSP/AL, CPF nº 025.254.224-06, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório:

Logradouro	<u>Rua Antônio Silva Madeiro</u>
Número	<u>149</u>
Complemento	
Bairro	<u>Centro</u>
Cidade/Estado	<u>Campo Alegre - Alagoas</u>
CEP	<u>57 250-000</u>

Igualmente, declaro estar ciente que, de acordo com o artigo 2º da Lei 7.115 de 29 de Agosto de 1983, a falsa declaração sujeita o declarante às sanções civis, administrativas e criminais prevista na legislação aplicável.

Campo Alegre- AL, 05 de novembro de 2018.



Declarante



GUEDH

GERÊNCIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA
Dr. Daniel HoulySES - SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly

Nome: José Cláudio dos Santos Idade: _____
 Nº Registro: 32558 Data da Operação: 10/11/17 Hora: _____
 Hora Início Operação: _____ Hora Término Operação: _____

DESCRÍÇÃO MINUCIOSA DO ATO OPERATÓRIO

VIA DE ACESSO: Antes - lateral na face ①

OUTRAS: _____

ACHADOS: _____

• Fratura exposta da Tl ②

CONDUTA: 1 Socorrer - DDI eletrocutado
2 Anestesia + Antagonista + Colar de Cap
3 Incisão Anterior - lateral ③
4 Reduzir a Fratura da Fratura
5 Fixar na Place + Parafusos
6 Sutura + Curta

SOLICITADO HISPATOLÓGICO: SIM

Médico: Dr. José J. Ferreira

Médico Auxiliar: Dr. Bruno

Médico Anestesista: Dr. Jago

Acadêmico: _____

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE
UNIDADE DE EMERG DR. DANIEL HOULY
A vista do original apresentado.
AUTENTICO a presente cópia, na
forma do Art. 5º, único do Decreto
Nº 83936/79.
Arapiraca/AL 11/11/17
Assinatura: Adriano Góes
Serviço de Arquivo Médico e Estatística

Dr. José James Ferreira
Ortopedia e Traumatologia
CRM - AL 6439
Assinatura Cirurgião - CRM

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: José Cláudio Raimundo da Silva, brasileiro(a), autônomo, solteiro, portadora do CPF/MF 025.254.224-06 Carteira de Identidade sob nº 1622.191 SSP/AL residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Silva Maderio, 149, Bairro Centro, Campo Alegre (AL), CEP- 57.250-000

OUTORGADOS: **BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/AL nº 12.768, com endereço profissional situado na Rua Manoel Ângelo Tavares, 318, Bairro Baixão, Arapiraca /AL, CEP- 57305-360. Telefone (82) 9 99435449, **EVERTON THAYRONES DE ALMEIDA VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL nº 12.885, com endereço profissional na Av. Governador Divaldo Suruagy, Nº 485, Bairro Centro, Campo Alegre/AL, CEP- 57.250-000. Telefone (82) 9 996160920.

Pelo presente instrumento particular de procuração, a(o) **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda, representá-la em repartições públicas em geral, transigir, firmar compromissos ou acordos, confessar, concordar, desistir, receber e dar quitação, inclusive receber alvará judicial de quantia depositada em conta judicial no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em favor do outorgante, agir em conjunto ou separadamente, substabelecer este em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Arapiraca/AL 05 de novembro de 2018.


Outorgante



SESAU - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly

GERÊNCIA DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA
Dr. Daniel Houly

RELATÓRIO MÉDICO

Nome do paciente:

Endereço:

Número do prontuário (ou Boletim de Emergência):

Data de Entrada:

Data de Saída:

Dr. Daniel Houly, dr. em, Pern, D.

Dr. Dr. Houly, dr. em + malujo

*Orl operado no dia 10/11/14 na
ocel 5 da Pern - Pern*

Arapiraca-AL, 28 de *dezembro* de 2014.

*Dr. Marcos José G. dos R.
Dr. Relatório Médico CRIMAL-2.
Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly
Arapiraca - Alagoas*

Rodovia AL 220 - km 05 s/n - Bairro Senador Arnon de Mello
 Fone: (82) 3539-8634 - Cep: 57300-970 - Arapiraca



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Campo Alegre
 Rua Governador Divaldo Suruagy, 284., Centro - CEP 57250-000, Fone:
 3275-1152, Campo Alegre-AL - E-mail: campoalegre@tjal.jus.br**

Autos n° 0700533-96.2019.8.02.0008

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Jose Claudio Raimundo da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

1. A petição inicial atende aos requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil brasileiro. Sendo assim, recebo-a para os seus devidos fins.

2. Não é o caso de improcedência liminar, vez que a situação narrada pela parte autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 332 do CPC.

3. **Defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita**, ante a afirmação da parte demandante de ser necessitada de assistência judiciária e se achar em condição de pobreza jurídica, afirmação realizada sob as penas da lei, e sob pena de pagamento do décuplo das custas judiciais, e por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC).

4. Apesar de a parte autora ter indicado na petição inicial seu desinteresse pela autocomposição (CPC, art. 319, VII), vale destacar que o artigo 334, §4º, inciso I do CPC prevê que a audiência inaugural somente não será realizada se ambas as partes pedirem sua dispensa. Desse modo, e por se tratar de causa que admite autocomposição, **designe-se audiência de conciliação ou de mediação**, ficando o réu advertido que ele deverá manifestar, por petição, eventual desinteresse na autocomposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data da audiência (CPC, art. 334, §5º), caso em que o ato será cancelado e começará a fluir, a partir do protocolo da petição, o prazo para oferta de contestação (CPC, art. 335, II).



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Rua Governador Divaldo Suruagy, 284., Centro - CEP 57250-000, Fone:
3275-1152, Campo Alegre-AL - E-mail: campoalegre@tjal.jus.br**

5. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, e cite-se a parte ré para audiência designada.

6. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas por advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º).

7. Ficam as partes intimadas, desde já, que o **não comparecimento** de qualquer delas à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, na forma do §8º do art. 334 do CPC.

8. **Caso não haja transação na audiência**, fica o réu ciente que começará a fluir seu prazo para oferecer contestação (CPC, art. 335, inciso I).

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Campo Alegre(AL), 29 de julho de 2019.

**Filipe Ferreira Munguba
Juiz de Direito**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0195/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA (OAB 12768/AL)	D.J

Teor do ato: "DESPACHO 1. A petição inicial atende aos requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil brasileiro. Sendo assim, recebo-a para os seus devidos fins. 2. Não é o caso de improcedência liminar, vez que a situação narrada pela parte autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 332 do CPC. 3. Defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte demandante de ser necessitada de assistência judiciária e se achar em condição de pobreza jurídica, afirmação realizada sob as penas da lei, e sob pena de pagamento do déncuplo das custas judiciais, e por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC). 4. Apesar de a parte autora ter indicado na petição inicial seu desinteresse pela autocomposição (CPC, art. 319, VII), vale destacar que o artigo 334, §4º, inciso I do CPC prevê que a audiência inaugural somente não será realizada se ambas as partes pedirem sua dispensa. Desse modo, e por se tratar de causa que admite autocomposição, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, ficando o réu advertido que ele deverá manifestar, por petição, eventual desinteresse na autocomposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data da audiência (CPC, art. 334, §5º), caso em que o ato será cancelado e começará a fluir, a partir do protocolo da petição, o prazo para oferta de contestação (CPC, art. 335, II). 5. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, e cite-se a parte ré para audiência designada. 6. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas por advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º). 7. Ficam as partes intimadas, desde já, que o não comparecimento de qualquer delas à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, na forma do §8º do art. 334 do CPC. 8. Caso não haja transação na audiência, fica o réu ciente que começará a fluir seu prazo para oferecer contestação (CPC, art. 335, inciso I). Cumpra-se. Expedientes necessários. Campo Alegre(AL), 29 de julho de 2019. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito"

Campo Alegre, 29 de julho de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 01/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA (OAB 12768/AL)	5	07/08/2019

Teor do ato: "DESPACHO 1. A petição inicial atende aos requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil brasileiro. Sendo assim, recebo-a para os seus devidos fins. 2. Não é o caso de improcedência liminar, vez que a situação narrada pela parte autora não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do artigo 332 do CPC. 3. Defiro o requerimento de concessão de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte demandante de ser necessitada de assistência judiciária e se achar em condição de pobreza jurídica, afirmação realizada sob as penas da lei, e sob pena de pagamento do déncuplo das custas judiciais, e por não haver, neste momento, indícios que infirmem a presunção de veracidade de tal afirmação (art. 5º, LXXIV da CF e art. 99, §3º do CPC). 4. Apesar de a parte autora ter indicado na petição inicial seu desinteresse pela autocomposição (CPC, art. 319, VII), vale destacar que o artigo 334, §4º, inciso I do CPC prevê que a audiência inaugural somente não será realizada se ambas as partes pedirem sua dispensa. Desse modo, e por se tratar de causa que admite autocomposição, designe-se audiência de conciliação ou de mediação, ficando o réu advertido que ele deverá manifestar, por petição, eventual desinteresse na autocomposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data da audiência (CPC, art. 334, §5º), caso em que o ato será cancelado e começará a fluir, a partir do protocolo da petição, o prazo para oferta de contestação (CPC, art. 335, II). 5. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, e cite-se a parte ré para audiência designada. 6. Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas por advogado ou Defensor Público (CPC, art. 334, §9º). 7. Ficam as partes intimadas, desde já, que o não comparecimento de qualquer delas à audiência será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, na forma do §8º do art. 334 do CPC. 8. Caso não haja transação na audiência, fica o réu ciente que começará a fluir seu prazo para oferecer contestação (CPC, art. 335, inciso I). Cumpra-se. Expedientes necessários. Campo Alegre(AL), 29 de julho de 2019. Filipe Ferreira Munguba Juiz de Direito"

Campo Alegre, 31 de julho de 2019.



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Rua Governador Divaldo Suruagy, 284., Centro - CEP 57250-000, Fone: 3275-1152,
Campo Alegre-AL - E-mail: campoalegre@tjal.jus.br**

Autos n° 0700533-96.2019.8.02.0008

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Jose Claudio Raimundo da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

Designo o dia 19 de maio de 2020, às 15h, para ser realizada audiência de conciliação.

Cumpra-se a decisão de págs. 37/38.

Intimações e providências necessárias.

Campo Alegre(AL), 12 de fevereiro de 2020.

Larrissa Gabriella Lins Victor Lacerda
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0041/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA (OAB 12768/AL)	D.J

Teor do ato: "DESPACHO Designo o dia 19 de maio de 2020, às 15h, para ser realizada audiência de conciliação. Cumpra-se a decisão de págs. 37/38. Intimações e providências necessárias. Campo Alegre(AL), 12 de fevereiro de 2020. Lariissa Gabriella Lins Victor Lacerda Juíza de Direito"

Campo Alegre, 12 de fevereiro de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 18/02/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
24/02/2020 - Carnaval - Prorrogação
25/02/2020 - Carnaval - Prorrogação
26/02/2020 - Carnaval - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA (OAB 12768/AL)	5	27/02/2020

Teor do ato: "DESPACHO Designo o dia 19 de maio de 2020, às 15h, para ser realizada audiência de conciliação. Cumpra-se a decisão de págs. 37/38. Intimações e providências necessárias. Campo Alegre(AL), 12 de fevereiro de 2020. Lariissa Gabriella Lins Victor Lacerda Juíza de Direito"

Campo Alegre, 15 de fevereiro de 2020.



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Campo Alegre
Rua Governador Divaldo Suruagy, 284., Centro - CEP 57250-000, Fone:
3275-1152, Campo Alegre-AL - E-mail: campoalegre@tjal.jus.br**

Autos n° 0700533-96.2019.8.02.0008

Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: Jose Claudio Raimundo da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

Considerando a impossibilidade de realização de audiência de forma presencial em razão da situação de pandemia que o mundo se encontra atualmente e a impossibilidade de realização de audiência presencial, determino o cancelamento daquela anteriormente designada.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se há interesse na realização de audiência de conciliação por meio de videoconferência.

Cumpra-se o despacho de págs. 37/38.

Intimações e providências necessárias.

Campo Alegre(AL), 03 de junho de 2020.

Larrissa Gabriella Lins Victor Lacerda
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0156/2020, encaminhada para publicação.

Advogado Forma
BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA (OAB 12768/AL) D.J

Teor do ato: "DESPACHO Considerando a impossibilidade de realização de audiência de forma presencial em razão da situação de pandemia que o mundo se encontra atualmente e a impossibilidade de realização de audiência presencial, determino o cancelamento daquela anteriormente designada. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se há interesse na realização de audiência de conciliação por meio de videoconferência. Cumpra-se o despacho de págs. 37/38. Intimações e providências necessárias. Campo Alegre(AL), 03 de junho de 2020. Larrissa Gabriella Lins Victor Lacerda Juíza de Direito"

Campo Alegre, 4 de junho de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 08/06/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/06/2020 - Corpus Christi - Alteração - Ato Normativo nº04/2020 - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
BARTOLOMEU THIAGO LISBOA FERREIRA (OAB 12768/AL)	5	15/06/2020

Teor do ato: "DESPACHO Considerando a impossibilidade de realização de audiência de forma presencial em razão da situação de pandemia que o mundo se encontra atualmente e a impossibilidade de realização de audiência presencial, determino o cancelamento daquela anteriormente designada. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se há interesse na realização de audiência de conciliação por meio de videoconferência. Cumpra-se o despacho de págs. 37/38. Intimações e providências necessárias. Campo Alegre(AL), 03 de junho de 2020. Larrissa Gabriella Lins Victor Lacerda Juíza de Direito"

Campo Alegre, 4 de junho de 2020.



Lisboa Advogados Associados
Dr. Bartolomeu Thiago
OAB/AL 12.768

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO
 OFÍCIO DA COMARCA DE CAMPO ALEGRE/AL**

Processo n° 070053-96.2019.8.02.0008

JOSÉ CLAUDIO RAIMUNDO DA SILVA, já qualificado, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado subscrito, expor e requerer o que segue.

Esse juízo determinou a intimação das partes para informar quanto o interesse na realização de audiência de conciliação por meio de videoconferência.

Ato contínuo, decorreu o prazo sem manifestação da parte demandada.

Desse modo, considerando o desinteresse da parte demandante na realização de audiência de conciliação e, não se podendo olvidar a impescindibilidade de aferição do grau das lesões causadas em decorrência do acidente sofrido pelo autor, **pugna pelo andamento processual com a realização de perícia médica a fim de avaliar as lesões e o quadro de saúde do autor.**

Nesses termos, pede deferimento.

Arapiraca/AL, 04 de novembro de 2020.

Bartolomeu Thiago Lisboa Ferreira
OAB/AL 12.768

Telefone para contato: (82) 99913.0043. E-mail: lisboaadv.thiago@gmail.com
Endereço: Av. Elvira Barbosa Lopes, 1288. Empresarial Itapoã, sala B.



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Campo Alegre
 Rua Governador Divaldo Surugay, 284., Centro - CEP 57250-000, Fone: 3275-1152, Campo Alegre-AL - E-mail: campoalegre@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 0700533-96.2019.8.02.0008
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Seguro**
 Autor: Jose Claudio Raimundo da Silva
 Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
 Rio de Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para oferecer resposta no prazo e com as advertências abaixo assinalado. Fica, ainda, INTIMADO para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se há interesse na realização de audiência de conciliação por meio de videoconferência.

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 335 do CPC).

ADVERTÊNCIAS:

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Campo Alegre, 04 de novembro de 2020. Cíntia Barbosa Lopes Silva - Analista Judiciário